



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei Nº 553 de 2 de Maio de 1967

Autorizo o Prefeito Municipal a receber sem multa os Impostos e Taxas que caírem em Divída Ativa referentes a exercícius financeiros anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa os Impostos e Taxas que não foram recebidos nos exercícius anteriores ao presente, até o dia 31 de Maio de corrente ano.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Miguel dos Campos, 2 de Maio de 1967

Humberto Maia Alves
Humberto Maia Alves
Prefeito

João de Medeiros Apratto
João de Medeiros Apratto
Secretario Geral de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dois dias do mês de Maio de mil e novecentos e sessenta e sete.

[Signature]
visto